

“Em abono da brilhante carreira militar”: os conflitos envolvendo as autoridades militares durante a Guerra da Cisplatina (1825-1828).**Marcos Vinícios Luft***

Durante o período da Guerra Cisplatina (1825-1828), ocorreu uma série de atritos envolvendo as autoridades militares da província do Rio Grande do Sul. Seja no afã de querer melhorar o serviço das armas, por serem zelosos às suas prerrogativas, ou mesmo por defender determinados interesses, esses choques acabavam por criar problemas na condução dos assuntos da guerra, que já era, por si só, fonte de muitas complicações para os governantes. Houve dois tipos de conflitos envolvendo militares na província: deles com seus próprios companheiros, e deles com autoridades civis. Neste trabalho, trataremos especificamente deste último tipo.

Em 29 de julho de 1825, o tenente Félix José Bernardes foi preso pelo juiz de fora de Porto Alegre, Candido Ladislau Japi Assu,¹ pelo crime de travessia. O juiz de fora era um cargo de grande relevância local, mesmo que se constituísse apenas como primeira instância do Poder Judiciário. Este tinha alçada em casos cujos bens não ultrapassavam os 12 mil réis, no caso de bens de raiz, e 16 mil, nos bens móveis. Efetuava devassas nos crimes e operava como fiscal do imperador na localidade. Contudo, também presidia a Câmara, instituição que ainda detinha grande poder sobre os assuntos da localidade, e por isso tinha grande influência junto às suas comunidades (COMISSOLI, 2011: 110-112). O magistrado mandara prender o oficial, segundo sua versão, tendo a certeza de que este era tenente de Ordenanças, um cargo que não existia. Ele tinha essa patente; contudo, era no 3º Regimento de Cavalaria Miliciana.² Certificado do equívoco, que atribuíra a seu escrivão, enviou um ofício ao comandante da guarnição de Porto Alegre, Francisco Vicente Brusco, mas já era tarde: o caso tinha chegado aos ouvidos do presidente da província, o qual escrevera ao juiz que os militares, como grupo,

* Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

¹ Candido Ladislau Japi Assu estudou Direito em Coimbra, e foi um fervoroso defensor da independência brasileira em Portugal, o que lhe custou um desterro interno. Ele assumira o juizado de fora de Porto Alegre no dia 15 de junho de 1825, permanecendo até o dia 1º de março de 1828. Logo após, foi nomeado ouvidor da comarca de São Paulo, e durante o exercício do cargo, foi acusado do assassinato do jornalista Libero Badaró, o que foi um dos fatores de revolta da oposição ao imperador e que culminou com a abdicação de Dom Pedro I, em 1831. COMISSOLI, 2011, p. 113-115 e 349.

² Na verdade se tratava do 22º Regimento de Cavalaria Miliciana, antigamente 3º Regimento de Cavalaria Miliciana do Rio Grande do Sul, reorganizado por lei de 1º de dezembro de 1824.

se sentiram ofendidos com o procedimento. Tentando acalmar os ânimos, o homem das leis escrevia ao comandante que

Hoje recebi um ofício do Exmo. Sr. Presidente, no qual me dizia que V.S. e o Corpo Militar desta Cidade se acharam ofendidos com o meu procedimento. Não me é possível explicar-lhe o sentimento que tenho por haver acontecido aquele engano, muito principalmente por que sou muito escrupuloso da jurisdição alheia, e rogo a V.S. queira ter a bondade de expor este mesmo aos Srs. Militares, alegando que não foi minha intenção ofendê-los e perturbar o sossego público.³

O comandante interino do regimento ao qual estava vinculado o preso, coronel Francisco Antonio Olinto de Carvalho, compartilhava a indignação dos seus camaradas. Escrevendo ao presidente, reclamava que o tenente ainda não tinha sido enviado à prisão militar, que seria o local correto de sua detenção (por conta do foro militar), mas continuava na Casa da Câmara, juntamente com os presos comuns. É de se supor que os militares envolvidos nesse caso interpretavam essa atitude como um rebaixamento do status social do preso e da categoria em geral. Para o coronel, “esta demora, prova bem evidente muito a indisposição e não sei o que digo mais, deste juiz que quer patentear ao público que tem autoridade sobre a tropa, quando ele tem realmente infringido as leis a nosso respeito, mui principalmente a de 1763”.⁴

A lei a que o comandante se referia era o Alvará de 21 de Outubro de 1763, que estabelecia as funções dos auditores nos processos militares. Na visão de Olinto e de Brusco, que se confirma no exame da legislação, um militar só poderia ser preso por um magistrado civil em caso de flagrante delito (SILVA, 1829: 71). Isso não ocorrera com o tenente Félix, pois ele fora incriminado após um processo. A indignação dos homens das armas seria ainda maior visto que o juiz de fora era um magistrado que obrigatoriamente deveria ter o curso de Direito (nessa época, somente fornecido em Coimbra) e que, em teoria, deveria ter um conhecimento apurado das leis. Somando-se a isso, o juiz de fora estava há pouco mais de um mês em seu cargo, sendo a primeira experiência dele como magistrado, reproduzindo um padrão típico da magistratura no extremo-sul: os oficiais da justiça davam, ali, o seu primeiro passo na carreira. (COMISSOLI, 2011: 113-115; 349)

³ Carta do juiz de fora de Porto Alegre [Candido Ladislau Japi Assu] ao comandante da guarnição de Porto Alegre [Francisco Vicente Brusco], Porto Alegre, 29.7.1825. AHRS, AM, caixa 97, doc. 278-3.

⁴ Carta de Francisco Antonio Olinto de Carvalho [comandante interino do regimento 20] ao presidente da província [José Feliciano Fernandes Pinheiro], Porto Alegre, 29.7.1828. AHRS, AM, caixa 97, doc. 278-4.

Podemos ler, portanto, esse conflito não apenas como entre os militares e um magistrado, mas também entre um grupo social de grande influência e poder na província e um forasteiro, que ainda não tivera tempo suficiente para estabelecer vínculos com a elite local, como era padrão entre os magistrados, mas que queria mostrar serviço, para, quem sabe, chegar a um posto mais alto em sua carreira.⁵

Simplificando, nesse caso, duas coisas incomodavam os militares: primeiro, a equiparação de um tenente, que mesmo sendo um cargo subalterno tinha alguma importância na estrutura militar, com os criminosos comuns, e em segundo lugar, a tentativa de exercício de jurisdição por parte de um magistrado sobre os militares. Estes defendiam o foro privilegiado dos militares, o qual era garantido pelas leis imperiais, (BRASIL, 1824: artigo 179, inciso X) e que, segundo Kraay, contribuía para a falta de respeito dos oficiais para com a justiça civil, mas também para a emergência de uma identidade corporativa. (KRAAY, 2011: 68) É o que nos parece esse caso: os militares de Porto Alegre, aqui, deixam-se ver como membros de um corpo social, que defendiam a posse de certa autonomia e de autogoverno. Se houve mesmo o crime apontado pelo juiz de fora, este deveria ser julgado na própria esfera militar, por meio de Conselhos de Guerra, e não na civil: os militares deveriam se autorregular por seus próprios parâmetros. Talvez seja complicado afirmar que o exército desse período seja uma corporação no sentido atual do termo, pois, como Souza bem coloca, esse termo implica uma instituição fechada e imersa numa rede interdependente de poder, com uma oposição explícita aos civis, o que está longe de acontecer no período, pela interferência da hierarquia social e de critérios não profissionais na hora das promoções, além da participação de militares na elite política imperial (SOUZA, 1997: 42). Contudo, existe a possibilidade de que em momentos críticos, antes mesmo de acontecimentos-chave para o “espírito militar”, tal como a Guerra do Paraguai, possa emergir traços de uma identidade corporativa, especialmente em sua oficialidade.

Ainda no dia 29 de julho, o presidente José Feliciano Fernandes Pinheiro, que era bacharel em direito, reconhecia o excesso do juiz de fora e exigia uma retratação. Recordava o parágrafo 5º do Alvará referido pelos militares, que buscava evitar o conflito de jurisdição

⁵ Comissoli faz um estudo do perfil dos magistrados que serviram em Porto Alegre entre 1808 e 1831, verificando que estes estabeleciam vínculos com a elite local, por diferentes meios, sobretudo pelo casamento. Isso permitia que, por muitas vezes, pudessem abandonar a carreira judiciária. COMISSOLI, 2011, capítulo 2.

entre autoridades civis e militares, para que o juiz imediatamente procedesse a um pedido de desculpas.⁶ A lei afirmava que caso o magistrado civil se intrometesse nos assuntos militares, e vice-versa, perderia o seu posto. (SILVA, 1829: 71) Respondendo ao presidente da província, ainda no mesmo dia, e satisfazendo ao pedido de explicações dos militares, mudou o seu discurso e disse que:

Igualmente nunca me passou pela lembrança que um oficial de 2ª linha não soubesse os seus privilégios e se deixasse prender por um meu oficial. Exmo. Sr., o Ilmo. Coronel Comandante e seu Corpo não tem razão de queixa. [...] Julgava aquele oficial de Ordenança; conseqüentemente, não devo nem posso dar satisfações ao Corpo Militar. Procedi de boa fé e segundo as Leis. Se este corpo tem ofensas é daquele oficial, que em vez de estar em serviço ativo militar, estava em serviço ativo de atravessar gêneros de primeira necessidade.⁷

Para o juiz de fora, o que estava em discussão era o suposto crime do oficial, cujo combate certamente estava nas suas atribuições. A culpa da confusão seria do próprio tenente Félix, que além de cometer um crime grave às leis imperiais, não sabia os seus privilégios. Contudo, não era esse o motivo do conflito. A questão de fundo era sobre quem deveria ter o poder para prendê-lo e julgá-lo, num momento em que a delimitação das competências de cada cargo, processo típico de racionalização administrativa do Estado Moderno, vinha sendo efetuada no Brasil (SLEMIAN, 2009: 198). Em nenhum momento a troca de correspondência entre os envolvidos demonstra que os militares tinham a intenção de soltá-lo e deixar o suposto crime impune, embora pudessem fazer (e provavelmente fariam) isso pelas necessidades do serviço na fronteira. Os militares queriam a soltura do tenente e que o processo não ficasse sob a alçada do magistrado. No mesmo dia dessa comunicação, o oficial foi solto.

Porém, é provável que o magistrado não tenha se retratado com os militares. Em carta de 8 de agosto o juiz mais uma vez afirma que a situação “procede de boa fé e sem intenção de ofender os privilégios militares, intrometer-me em jurisdição alheia”.⁸ Indignados com a demora das desculpas, os oficiais do 20º Regimento de Cavalaria de Milícias, que não era a divisão do tenente preso, resolveram levar a questão adiante. Primeiramente, por meio

⁶ Carta do presidente da província [José Feliciano Fernandes Pinheiro] ao juiz de fora de Porto Alegre [Candido Ladislau Japi Assu], Porto Alegre, 29.7.1825. AN, Série Guerra, IG¹ 168, fl. 580.

⁷ Carta do juiz de fora de Porto Alegre [Candido Ladislau Japi Assu] ao presidente da província [José Feliciano Fernandes Pinheiro], Porto Alegre, 29.7. 1825. AN, Série Guerra, IG¹ 168, fl. 574.

⁸ Carta do juiz de fora de Porto Alegre [Candido Ladislau Japi Assu] ao presidente da província [José Feliciano Fernandes Pinheiro], Porto Alegre, 7.8.1825. AHRs, AM, caixa 97, doc.278-1.

de um abaixo-assinado ao coronel comandante do regimento, no qual afirmavam que ficaram comovidos com a prisão de um dos seus e expunham sua versão do acontecido. O que se passara era que o tenente Bernardes, preparando-se para ir à campanha ou para comparecer à festividade do dia 12 de outubro, data do natalício de Sua Majestade, fora vender 90 alqueires de farinha na cidade, fruto de seu trabalho como lavrador. Nesse momento foi que o juiz de fora o prendera, sem qualquer motivo aparente. O abaixo assinado também dizia que

É todavia conveniente, quanto necessário, reflexionar que dele se depreende que a firmeza, dignidade e pundonor militar de V.S. e do Ilmo. Sr. Coronel Comandante da Guarnição em punirem pelos Foros da nossa classe, hajam marchado par a par com a obstinação e pertinácia do Juiz de Fora em alegar ignorância do corpo a que o oficial pertencia.⁹

Percebe-se, aqui, que os oficiais do regimento buscavam a efetivação do foro militar para esse caso, elogiando as atitudes do comandante do regimento e o da guarnição da capital, e criticavam o juiz de fora por prender sem conhecimento, tanto do posto do militar quanto do suposto crime do tenente. Esse movimento provavelmente convenceu o comandante Brusco a enviar uma carta ao ministro da Guerra, na qual relatava simplificada a questão. Dizia ele que exigira do juiz de fora “da parte dos meus oficiais e da minha, uma satisfação airosa, mas completa, que desultraja o ofendido decoro da Classe, a que tenho a honra de pertencer, e repusesse no devido pré a imunidade de Sua Majestade Imperial”.¹⁰ Alguns meses depois, era a vez do presidente da província escrever. A demora de quatro meses em escrever à Corte pode ser indício de que ele tentara contornar a situação o mais amigavelmente possível, sem recorrer à mediação do poder central. Relatando a queixa do comandante da cidade, tentava salvar o magistrado ao mesmo tempo em que o expunha perante seus superiores, afirmando que entrou “aqui mais esquecimento da Lei do que ânimo deliberado de injuriar a Classe ou violar o privilégio do Foro Militar”.¹¹ O resultado final da contenda foi apenas uma

⁹ Abaixo-assinado de oficiais do Regimento 20 de Cavalaria Miliciana ao seu comandante interino [Francisco Antonio Olinto de Carvalho], Porto Alegre, 9.8.1825. AN, Série Guerra, IG¹ 168, fl. 588-590.

¹⁰ Carta de Francisco Vicente Brusco [comandante da guarnição de Porto Alegre] ao Secretário de Estado dos Negócios da Guerra [Barão de Lajes], Porto Alegre, 2.9.1825. AN, Série Guerra, IG¹ 168, fl. 568.

¹¹ Carta do presidente da província [José Feliciano Fernandes Pinheiro] ao Secretário de Estado dos Negócios da Guerra [Barão de Lajes], Porto Alegre, 5.1.1826. AN, Série Guerra, IG¹ 168, fl. 567.

advertência ao juiz de fora sobre o cuidado que deveria ter ao aplicar as leis sobre “uma classe tão distinta e tão prestativa quanto a militar”.¹²

A punição do juiz de fora, embora branda pelo que era previsto na lei, deve ter servido de consolo aos militares. Através desse episódio, os oficiais reforçaram, naquele momento, o seu espírito de grupo, ao buscar o desagravo de um dos seus, mostrando seu poder dentro do âmbito provincial, ao mesmo tempo em que expunham a figura do magistrado perante a localidade e às autoridades. Certamente não foi o melhor começo de trabalho do juiz Japi Assu, embora tenha reconhecido seu engano. Mas ele não foi o único magistrado que teve problemas com militares.

Na fronteira de Missões o comandante João José Palmeiro entrou em atritos com o juiz de fora de Rio Pardo, José Emídio dos Santos Tourinho. Para o coronel Palmeiro, tudo começara com o pedido do juiz de fora de alguns homens para que o acompanhasse em seus trabalhos na região, que consistiriam em medições de terras e algumas devassas. Porém, o militar teria negado essa solicitação, pois estes homens estariam em serviço, decorrente de supostas ameaças vindas do outro lado do rio Uruguai. Embora não houvesse uma invasão da região até a entrada do Exército do Norte comandado por Frutuoso Rivera, em 1828, a preocupação com o outro lado do rio era muito grande, não só pela guerra, mas pela constante instabilidade política das regiões vizinhas, Corrientes e Entre Rios. Estando em serviço, só poderiam ser dispensadas com autorização do governador das armas, já que estavam sob subordinação militar.¹³ Depois dessa negativa, o magistrado teria se irado e criado uma dissensão em torno da pessoa de Vicente Alves de Oliveira. Palmeiro mandara que este se apresentasse, por conta de acusações de roubo e carneação de gado alheio. Contudo, Oliveira era subordinado ao magistrado e à Câmara de Rio Pardo, servindo no cargo de aprovador de testamentos, o que, para Palmeiro, nada mais era que uma escusa para não servir, já que continuava em seus pérfidos crimes.

Respondendo ao coronel, o juiz de fora o acusava de mandá-lo prender sem seu conhecimento, o que só poderia ser feito em casos de flagrante delito,¹⁴ o que não ocorrera

¹² Resposta do ministro da Guerra ao presidente da província. *Idem*.

¹³ Carta do comandante da fronteira de Missões [João José Palmeiro] ao presidente da província [José Feliciano Fernandes Pinheiro], Itaquí, 16.6.1825. AHRN, AM, caixa 97, doc. 183.

¹⁴ Os militares poderiam prender qualquer pessoa nos casos de flagrante delito ou quando fossem chamados para sossegar distúrbios. Alvará de 21 de Outubro de 1763. In: SILVA, 1829, p.71.

nesse caso. O magistrado indiretamente recordava essa norma, afirmando ao coronel que exigia satisfações suas,

da mesma maneira que eu não passaria a prender um militar da de V.S. sem que V.S. o fosse, e quando o fizesse, por assim ser preciso, eu dele faria imediatamente remessa a V.S., com a culpa que dele houvesse, a fim de que pelas leis militares ser punido conforme a mesma.¹⁵

Pelo que a documentação dá a entender, Oliveira não se apresentou ao comandante da fronteira. Tourinho acusava-o de querer empregá-lo no serviço das armas, mesmo que o pretexto para que ele fosse ao quartel em Itaqui era apenas de responder às acusações. Lembrava que ele era seu subordinado e, por esta razão, não poderia servir nas tropas. Embora afirmasse que “ninguém seja condenado sem ter convencido do crime que se lhe argui” e contestasse a urgência que o coronel afirmava, o juiz de fora defendia o seu subordinado, impedindo-o veementemente de servir nas tropas, por conta de seu emprego. Oliveira era membro de um corpo social, do qual o juiz de fora também fazia parte, e que estava sendo incomodado pelas requisições do militar. Ao mesmo tempo, contudo, o juiz reconhecia os militares também como um corpo, ao destacar as leis próprias para autorregulação de seus membros. Não devemos generalizar em atribuir uma suposta oposição entre as autoridades militares e judiciais. Quem entrou em conflito foram pessoas, e não as instituições, em situações bastante específicas e, provavelmente, pontuais. Na maior parte das vezes, os militares eram fundamentais para o trabalho dos magistrados, combatendo crimes, prendendo malfeitores, cuidando da segurança das localidades, especialmente em regiões longínquas, onde, muitas vezes, os membros do Judiciário só iam uma vez por ano ou em ocasiões de gravidade extrema. O que esses casos nos demonstram é, simplesmente, a possibilidade que as situações de guerra promovessem um maior atrito entre essas duas esferas de poder.

Mais para o final da Guerra surge um novo ator nesses conflitos: o juiz de paz. Criado por lei de 15 de outubro de 1827, a invenção desse magistrado fez parte de uma tentativa de modernização da justiça com o objetivo de eliminar as reminiscências da época colonial. Além disso, fazia parte de um intuito de promover uma maior eficácia

¹⁵ Carta do juiz de fora de Rio Pardo [José Emídio dos Santos Tourinho] ao comandante da fronteira de Missões [João José Palmeiro], Rincão da Cruz, 12.6.1825. AHRN, AM, caixa 97, doc. 183-3.

administrativa, chegando ao nível das localidades, o que, supostamente, fortaleceria o sistema constitucional em construção (CODA, 2012). Fez parte do grande contexto de transformações que ocorreu nos primeiros quinze anos de vida independente, nos quais se buscou a conformação de um arranjo político-constitucional para a viabilização administrativa do Império. A principal função dos juízes de paz era a conciliação entre as partes litigantes. Porém, havia outras, como prevenir delitos e julgar causas com valor de até 16 mil réis, evitar ajuntamentos, entre outros. Uma dessas atribuições, contudo, poderia causar atritos com os comandantes militares: era ele que deveria tentar a conciliação entre as partes em assuntos referentes a caminhos, rios, passos, limites de propriedades, entre outros, que tradicionalmente eram exercidos pelos oficiais, uma função que lhes conferia prestígio nas localidades. No período da guerra, por vezes, entrou em conflito com as autoridades militares.

Em setembro de 1828, chegara aos ouvidos do comandante da fronteira do Rio Pardo, Visconde de Castro, os supostos abusos que o juiz de paz de Encruzilhada, distrito comandado por Bibiano José Carneiro da Fontoura, cometia. Nas palavras do Visconde, a situação chegara num ponto crítico, pois

chegando a sua audácia até ao ponto de ir ao corpo da guarda militar no dia 4 deste mês, e soltar presos destinados ao serviço da campanha, tendo a ousadia de se apresentar à testa da mesma guarda com homens armados, mandando-os avançar a ela, tirando os presos e levando para sua casa a chave da prisão, de maneira que se não fosse a grande prudência que houve no encarregado, haveria terríveis efeitos. [...] levo ao conhecimento de V. Exa. este acontecimento, esperando que V. Exa., em desafronta da mesma lei e em abono da brilhante carreira militar, haja por bem expedir as suas ordens para se proceder a devassa, sobre este fato (que se faz odioso a todos quantos o viram praticar) ou dar as suas acertadas providencias, a fim de não ficar impune este agressor, e servir de emenda aos vindouros.¹⁶

O que passara, na versão dos militares envolvidos, era que o juiz de paz fora tirar um preso de nome Antonio José Gomes, que estava ali em nome do comandante da fronteira, e que provavelmente seria enviado para o serviço das armas. Auxiliaram-no nessa diligência uma escolta de homens que ele havia libertado no dia anterior, que também estavam presos para correição. Para o encarregado do distrito, a situação estava propícia à anarquia. Mas o pior era que os indivíduos que o juiz de paz soltara eram apontados para serem praças de

¹⁶ Carta do Visconde de Castro [comandante da fronteira do Rio Pardo] ao presidente da província [Salvador José Maciel], Rio Pardo, 11.9.1828. AHRN, AM, caixa 111.

primeira linha. Ele excedera os limites de suas competências, por que, embora tivesse o direito de ter uma escolta para fazer cumprir suas ordens, não poderia retirar os presos, que já estavam sob foro militar, estando em nome do comandante da fronteira, e provavelmente esperando para serem remetidos a Rio Pardo ou Porto Alegre, onde sentariam praça.

O comandante da fronteira, então, se encarregou de reclamar ao presidente uma enérgica punição ao encarregado da justiça. Note-se que o desagravo não era em nome do comandante do distrito ou dos habitantes da localidade; ela era extensiva a todos os militares, pois a ofensa era à carreira das armas, e poderia servir de exemplo, desmoralizando o seu serviço. O Visconde de Castro considerava os reclamantes, embora subordinados à sua autoridade, como companheiros de armas, integrantes do mesmo grupo social, e por isso, também sumamente ofendidos com o procedimento do juiz.

Outra fonte de reclamação era sobre as nomeações que o juiz de paz fazia de oficiais e outros empregados. Para os comandantes, muitas vezes os encarregados da justiça nomeavam pessoas que estariam em condições de estarem servindo na primeira linha do exército, e que somente usavam esses empregos como escusa para não ir à fronteira.¹⁷ Esse tipo de reclamação não ocorreu somente nesse momento da guerra.¹⁸ Um fato que pode ser somado a esses conflitos, no tocante aos juízes de paz é que o cargo era eletivo. O juiz eleito poderia utilizar-se da nomeação de oficiais para liberar alguns de seus familiares, parentes ou aproximados do recrutamento. O que também pode ter ocorrido é que juízes de paz e autoridades militares pertenciam a diferentes facções locais, as quais buscavam controlar o máximo de cargos de poder e prestígio nas povoações. O fato de haver um militar de um grupo e um representante da lei de outro pode ter gerado atritos que iam além da aparente oposição entre civis e militares, com o ocupante de um cargo buscando prejudicar o grupo rival representado em outro posto, tal como ocorreu na constituição da Guarda Nacional em Alegrete, alguns anos depois. (RIBEIRO; FARINATTI, 2011)

Nesses dois casos anteriormente mencionados, os comandantes tentavam impor o direito da guerra, o qual se baseia pela legitimidade de recorrer a um exercício de uma

¹⁷ Podemos citar, como exemplo, a carta do Visconde de Castro [comandante da fronteira do Rio Pardo] ao presidente da província [Salvador José Maciel], Rio Pardo, 9.10.1828. AHRN, AM, caixa 111

¹⁸ Um caso analisado por Ribeiro ocorreu em Porto Alegre, no qual o comandante do 46º Batalhão de Caçadores de Milícias questionou provisões de nomeações de funcionários pela Câmara que poderiam servir nas tropas. RIBEIRO, 2005: 33-43.

autoridade quase ilimitada de disposição dos homens, no intuito de salvar a pátria e a imposição de uma amplíssima jurisdição. (DORES COSTA, 2010: 21-22) As palavras de Dores Costa ao escrever sobre Portugal podem nos ajudar a compreender a irritação dos comandantes com essas situações: “A ordem militar suspende a ordem comum. Trata-se, em suma, da inserção de um direito estranho”. (DORES COSTA, 2010: 26) A situação do conflito era tão crítica que qualquer obstáculo à mobilização de homens era reclamada pelos comandantes, que tentavam fazer valer junto ao presidente da província essa forma de direito. Não era o momento mais adequado para contestações ao poder dos comandantes, mesmo que as autoridades civis estivessem corretas em seus procedimentos. Esses talvez tenham sido o prelúdio dos inúmeros conflitos que ocorreram entre juízes de fora e comandantes da Guarda Nacional durante todo o período regencial, no qual a autoridade dos primeiros foi elevada a seu máximo, chegando a comandar o processo de recrutamento. (FLORY, 1986: 143-151)

Souza afirma que nos exércitos de Antigo Regime, como era o caso desse que lutou na Guerra da Cisplatina, os conflitos internos talvez fossem mais importantes que os envolvendo os dois contendores (SOUZA, 2008: 438). A sua escrita, obviamente, está voltada para os conflitos intra-exército; contudo, poderíamos espriar para esses confrontos com autoridades não militares. Nos casos apresentados, não parece que foram suficientemente graves a ponto de afetar a mobilização, embora demonstrassem os conflitos decorrentes da falta de conhecimento dos limites da jurisdição de cada um. Embora o período fosse caracterizado pela busca de uma racionalização administrativa, com a delimitação específica de competências, na prática as disputas continuavam acontecendo. Talvez conflitos mais graves, como os entre os presidentes da província e os governadores das armas, prejudicassem mais as tropas, sua formação e abastecimento.¹⁹

Pudemos ver também como, nos casos apresentados, emergiu uma noção de “os militares”, contrapostos a autoridades civis. Autores como Adriana Barreto de Souza e Victor Izecksohn (SOUZA, 2008: 208; SOUZA, 1997: 147-170; IZECKSOHN, 2002) afirmam que a emergência de um “espírito militar” contraposto a um “espírito civil” ocorre somente na

¹⁹ Como no caso do presidente do Rio Grande de São Pedro, José Egídio Gordilho de Barbuda, e o governador das armas, Francisco de Paula Massena Rosado, em 1826, que divergiram sobre estratégias e localização do acampamento das tropas (acampamento da Imperial Carolina, atual cidade de Santana do Livramento), o que prejudicou seriamente o abastecimento das tropas e a mobilização militar, levando os dois a serem demitidos pelo imperador ao final do ano.

segunda metade do século XIX, com a publicação de folhetins por parte de grupos de militares, e, mais especificamente após a Guerra do Paraguai, quando os militares sentem que não têm a mesma importância que tinham na época do conflito, o que contribuiu para a proclamação da República. Contudo, em momentos críticos, como o da Guerra da Cisplatina, os homens das armas já poderiam se ver contrapostos aos homens das leis ou de toga, quando não tinham seus interesses atendidos, contribuindo para a posterior emergência desse sentimento.

Referências bibliográficas.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador Dom Pedro I, em 25 de março de 1824*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm> Acesso em 22 mar. 2013.

CODA, Alexandra. *Os eleitos da Justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841)*. 171f. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

COMISSOLI, Adriano. *A serviço de Sua Majestade: administração, elite e poderes no extremo meridional brasileiro (1808c. – 1831c.)*. 2011. 309f. Tese (Doutorado em História Social) - Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

DORES COSTA, Fernando. *Insubmissão: aversão ao serviço militar no Portugal do século XVIII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

IZECKSOHN, Vitor. *O cerne da discórdia: a Guerra do Paraguai e o núcleo profissional do exército*. Rio de Janeiro: E-papers, 2002.

KRAAY, Hendrik. *Política racial, estado e forças armadas na época da independência: Bahia, 1790-1850*. São Paulo: Hucitec, 2011.

RIBEIRO, José Iran. *Quando o serviço os chamava: milicianos e Guarda Nacional no Rio Grande do Sul (1825-1845)*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2005.

RIBEIRO, José Iran; FARINATTI, Luis Augusto. Interesses em disputa: a criação da Guarda Nacional numa localidade de fronteira (Alegrete, Rio Grande do Sul). In: MUGGE, Miqueias;

COMISSOLI, Adriano. *Homens e armas*. Recrutamento militar no Brasil – século XIX. São Leopoldo: Oikos, 2011, p.95-112.

SILVA, Antonio Delgado da (Comp.) *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, redigida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva*. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Mairensis, 1829. (disponível no Google Books, acesso em 26 mar. 2013).

SLEMIAN, Andrea. *Sob o Império das Leis: Constituição e Unidade Nacional na Formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2009.

SOUZA, Adriana Barreto de. *Duque de Caxias: o homem por trás do monumento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. *O Exército na Consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.